



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, vem informar aos interessados que procederá a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023**, de Empresas Provedoras de Serviço de Internet para colocação de internet em espaços públicos tendo como contrapartida a publicidade local.

I. O CREDENCIAMENTO

Devido à necessidade da inclusão digital as redes *wi-fi* de acesso gratuito à internet incentivam o empreendedorismo, estimula o turismo, promove a inclusão digital e o acesso universal a democracia, ampliando a capacidade de comunicação entre os cidadãos. A internet gratuita traz vários benefícios para a população, entre eles o acesso aos serviços públicos online melhorado sua eficiência e qualidade.

Sendo assim o presente chamamento objetiva o credenciamento de empresas que queiram instalar rede de internet via *Wi-fi* em praças e espaços públicos do município com acesso gratuito à população, em troca de publicidade no momento de acesso à rede, e placa de publicidade conforme Anexo 1.

Locais a serem beneficiados com rede *wi-fi*.

- Praça Central Angelino Goulart
- Praça Silvana Fagundes de Freitas
- Praça de Esportes Álvaro Chaves
- Praça Irineu Riett Correa
- Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
- Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

I - a) Cada empresa credenciada deverá disponibilizar o serviço em no mínimo 3(três) praças, sendo a praça central e mais duas de sua escolha.

I - b) Cada empresa credenciada terá direito à instalação de 1(uma) placa em cada praça que pretender disponibilizar o acesso à internet.

I – c) Poderá ser utilizado sistema de *hotspot* para identificação usuários que irão se conectar ao *wi-fi*.

II. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

O credenciamento configurará uma relação de prestação de serviço, as pessoas jurídicas (empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do ramo pertinente ao objeto) interessadas em disponibilizar uma rede Wifi (sem custo para a municipalidade) para praças e espaços públicos mencionados no item I, deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa Federal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A REDE DE INTERNET E O SINAL DE WIFI

- a) Deverá ser disponibilizado 01 (um) equipamentos Wifi com capacidade para 200 dispositivos, em cada praça;
- b) Os roteadores devem possuir sistema Dual Band (2,4 e 5 GHz), sendo 100 em cada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

- c) Velocidade mínima de 10 MB;
- d) O acesso à internet será feito por meio de um *QR code* disponível nas lixeiras implantadas nas praças.

I- As lixeira serão fornecidas e instaladas pelo Município.

- e) Após o acesso à internet, uma mensagem sobre a importância do meio ambiente deverá ser exibida, conscientizando a população sobre a correta disposição de resíduos.
- f) A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

IV. DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão realizar inscrição no período de 13/11/2023 à 04/12/2023, no horário das 9h às 12h e das 13:30 às 16:00, no Setor de licitações, na Rua Nico de Oliveira, nº 763, nesta cidade, apresentando toda a documentação exigida no item II.

V. SELEÇÃO DA EMPRESA

- a) Em caso de existência de mais de uma empresa credenciada, a demanda será dividida igualmente entre os credenciados;
- b) A divisão se dará através do fornecimento de diferentes links de acesso, podendo o usuário optar pela empresa credenciada no momento do acesso sendo que o credenciado poderá divulgar o nome da empresa neste momento.

VI. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CREDENCIADA

- a) É de responsabilidade do credenciado fornecer todos os itens referentes a rede de internet e sinal de *wifi* descritos no item III, inclusive equipamento e materiais para a rede elétrica;
- b) São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado todas as despesas necessárias à prestação de serviços, inclusive despesas com material, equipamentos e pessoal cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- c) Todos os custos com o funcionamento do sistema, assim como custos com instalação de rede elétrica e eventuais manutenções necessárias à rede e/ou equipamentos ficam a cargo da empresa credenciada;
- d) A empresa se responsabilizará por cumprir em sua integralidade a Lei Geral da Proteção de Dados no aceite do Termo e Condições para cadastro no momento de acesso.
- e) A instalação e a manutenção das placas de publicidade, utilizando materiais que não agriam o meio ambiente.

VII. RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE

- a) O Município de PINHEIRO MACHADO reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, o funcionamento do serviço;
- b) Disponibilizar um ponto de energia elétrica;
- c) Disponibilizar um espaço em cada praça para colocação de 01(uma) placa por empresa credenciada, de acordo com o anexo 1.
- d) A Prefeitura disponibilizará espaços nas praças para a colocação de placas publicitárias das empresas credenciadas, seguindo as dimensões de 80cm x 200cm.
- e) O conteúdo(texto e imagens) constante nas placas deverá ser aprovado pelo município, antes da instalação das mesmas.
- f) Disponibilizar pessoal para acompanhamento e orientação referente à instalação da rede elétrica.

VIII. DA ENTREGA

A empresa credenciada deverá iniciar o processo de instalação do sistema de rede no prazo máximo de 30 dias a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, e concluir em até 60 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por no máximo 4(quatro) vezes.

X. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas Junto ao Setor de licitações, na Rua Nico de Oliveira, nº 763– Bairro Centro – CEP: 96.470-000 – PINHEIRO MACHADO/RS ou pelo telefone (53) 3248-3511, e-mail: licitacoes@pinheiro Machado.rs.gov.br.

PINHEIRO MACHADO, 13 de novembro de 2023.

RONALDO COSTA MADRUGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Termo de Referência: Implantação de Rede Wi-Fi Gratuita nas Praças de Pinheiro Machado

1. Introdução

A presente documentação tem como objetivo estabelecer os requisitos e condições para a implantação de uma rede de Wi-Fi gratuita em diversas praças da cidade de Pinheiro Machado, proporcionando acesso à internet de qualidade à população local.

2. Localização das Praças(ver mapa anexo)

- Praça Central Angelino Goulart
- Praça Silvana Fagundes de Freitas
- Praça de Esportes Álvaro Chaves
- Praça Irineu Riett Correa
- Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
- Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

I - a) Cada empresa credenciada deverá disponibilizar o serviço em no mínimo 3(três) praças, sendo a praça central e mais duas de sua escolha.

I - b) Cada empresa credenciada terá direito à instalação de 1(uma) placa em cada praça que pretender disponibilizar o acesso à internet.

I - c) Poderá ser utilizado sistema de *hotspot* para identificação usuários que irão se conectar ao *wi-fi*.

I - d) A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

2.2. Especificações dos Equipamentos

Equipamentos de Wi-Fi com capacidade para 200 dispositivos simultâneos.

Roteadores dual band (2,4 GHz e 5 GHz) com velocidade de 100 Mbps cada.

Velocidade mínima de conexão de 10 Mbps.

3. Prazos

3.1. Vigência do Contrato

O contrato terá uma vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

3.2. Prazo de Execução

As empresas credenciadas terão um prazo de 60 dias para concluir a implantação da rede Wi-Fi nas praças mencionadas.

4. Contrapartida da Prefeitura

A Prefeitura disponibilizará espaços nas praças para a colocação de placas publicitárias das empresas credenciadas, seguindo as dimensões de 80cm x 200cm.

A instalação e manutenção das placas é de responsabilidade da empresa vencedora, utilizando materiais que não agridam o meio ambiente.

5. Acesso à Internet

O acesso à internet será feito por meio de um *QR code* disponível nas novas lixeiras implantadas na praça.

Após o acesso à internet, uma mensagem sobre a importância do meio ambiente será exibida, conscientizando a população sobre a correta disposição de resíduos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

6. Critérios de Avaliação

A avaliação das seguintes propostas será realizada com base nos critérios: preço, experiência da empresa em projetos similares e capacidade técnica.

7. Entrega da Proposta

As propostas deverão ser entregues até o limite de dados estipulado no edital, no endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Pinheiro Machado/RS. Setor de licitações.

8. Considerações Finais

A Prefeitura de Pinheiro Machado reserva-se o direito de aceitar ou recusar qualquer proposta, e de cancelar o processo a qualquer momento, sem necessidade de justificativa.

Este termo de referência serve como guia para as empresas interessadas em participar do processo de licitação para a implantação da rede Wi-Fi gratuita nas praças mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N° ____/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO COSTA MADRUGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ/MF – CPF sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____(RS), CEP _____, _____ especializado(a) em _____ neste ato representada por _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Chamamento Público n.º ____/2023, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento, sem ônus financeiro ao Município ou ao usuário, conexão à Internet, por meio de sinal “wi-fi”, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo contemplar os locais e as contrapartidas a seguir discriminadas:

Localização das Praças

- Praça Central Angelino Goulart
- Praça Silvana Fagundes de Freitas
- Praça de Esportes Álvaro Chaves
- Praça Irineu Riett Correa
- Praça Dr. Ruy da Cunha Ratto
- Área Verde - Zona Norte de Pinheiro Machado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviço conforme descrito no item III do edital.

2.2 A CONTRATADA deverá garantir área de cobertura mínima de sinal de 70% da área útil para praças e da área das calçadas de vias do entorno das mesmas.

2.3 Deverá ser disponibilizada conexão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.4 A privacidade dos usuários e a segurança da rede deverão ser mantidas pelo eventual contratante privado.

2.5 O usuário somente será transferido para página de cadastro da empresa caso seja a sua primeira conexão em uma localidade da rede “Wi-Fi”.

2.6 A página de cadastro será desenvolvida pelo eventual contratante (s) privado, devendo a mesma conter espaço para preenchimento dos dados mínimos: Nome, e-mail, CPF, endereço, Celular/WhatsApp, Hyperlink para termo de uso e botões para conexão e cancelamento.

2.7 Os usuários poderão ainda, opcionalmente, fornecer outros dados além dos estipulados como obrigatórios. A disponibilização de tais informações pelo usuário não será condição necessária à conexão ao serviço de Internet prestado.

2.8 Não será permitido realizar traffic shaping ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

2.9 As garantias, direitos e deveres do uso da Internet no Brasil, segundo a legislação Brasileira, notadamente a Lei 12.965/2014, o marco civil da internet, deverão ser garantidas.

2.10 O caráter confidencial das informações dos usuários será garantido, não podendo ser compartilhado, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

2.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, racks, pontos de conexão (access points), no-breaks (UPS), wireless controllers, watch dogs, software e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

2.12 Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de “Wi-Fi” devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicável.

2.13 Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

2.14 A CONTRATADA será responsável operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no edital.

2.15 As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal.

2.16 Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.11.

2.17 Os equipamentos devem permitir:

2.17.1 Operar nas frequências 2,4 GHz e 5 GHz;

2.17.2 Selecionar automaticamente os canais, priorizando a frequência mais livre;

2.17.3 Band steering, priorizando o acesso de equipamentos que possuem as duas frequências (2,4 GHz e 5 GHz) a usar a frequência de 5 GHz;

2.17.4 Que os usuários não tenham acesso a equipamentos de outros usuários conectados à rede.

2.18 As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: 802.11b, 802.11g, 802.11n e 802.11ac.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

3.1 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante da responsabilidade pelos atos praticados.

3.2 A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

3.3 A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano contado da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Aplicam-se à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

5.1.1 Pela execução dos serviços em desacordo com o presente instrumento, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados as seguintes sanções:

5.1.1.1 Advertência.

5.1.1.2 Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

5.1.1.3 Rescisão do instrumento firmado entre as partes e aplicação de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por pra não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o(a) Senhor(a) _____, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro Machado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pinheiro Machado(RS), ___ de _____ de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Secretário Municipal de Cultura
Contratante

Contratado